

Parecer CGIM

Processo nº 244/2022/FMS

Convite nº 031/2022-CPL

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa especializada em no fornecimento de óculos de grau (armações e lentes), conforme discriminado no presente Termo de Referência, a fim de atender o Programa de Saúde na Escola – PSE, para doação aos alunos da rede municipal de ensino público de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 244/2022/FMS**, na modalidade **Convite nº 031/2022-CPL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 05 de dezembro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para parecer final acerca do Contrato, fora datado no dia 12 de dezembro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para “**Contratação de empresa especializada em no fornecimento de óculos de grau (armações e lentes), conforme discriminado no presente Termo de Referência, a fim de atender o Programa de Saúde na Escola – PSE, para doação aos alunos da rede municipal de ensino público de Canaã dos Carajás-PA**”.



O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03), Despacho da Secretária Municipal de Saúde ao setor competente para providência de pesquisa de preços (fls. 04-11), Pesquisa de Preços (fls. 12-47), Mapa de Apuração de Preços (fls. 48-71), Termo de Referência com Justificativa (fls. 72-80), Portaria de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 81-82), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 083), Nota de Pré-Empenhos (fls. 084), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 085), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 086), Autuação (fls. 087), Portaria nº 1262/2021 que Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 088-088/verso), Decreto nº 989/2018 (fls. 89-89/verso), Minuta da Carta Convite com anexos (fls. 90-112), Despacho da CPL à PGM (fls. 113), Parecer Jurídico (fls. 114-119), Despacho CPL à CGIM (fls. 120), Parecer Prévio CGIM (fls. 121-128), Carta convite com anexos (fls. 129-151), Recibos de entrega dos convites (fls. 152-154), Declaração de Adiamento do Certame (fls. 155), Solicitação (fls. 156), Credenciamento (fls. 157-184), Documentos para habilitação (fls. 185-259), Propostas (fls. 260-304), Ata de Sessão de Licitação (fls. 305-306), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 307-314), Despacho da CPL à CGIM para prévia acerca dos autos processuais (fls. 315), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia acerca dos Autos (fls. 316), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 317), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 318), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 319-321/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 322-330), Contrato nº 20225533 (fls. 331-338) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 339).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de compras com valor total de R\$ 161.104,67 (cento e sessenta e um mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso I,



alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)"

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, desde que conste nos autos a **comprovação de regularidade junto ao FGTS e a prova de regularidade para com a Seguridade Social** (fls. 114-119).

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 07 de novembro de 2022, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 16 de novembro de 2022 (fls. 152-154). No entanto, consta nos autos Declaração de Adiamento do Certame expedida e convalidada pelo Presidente da Comissão de Licitação, redesignando a sessão para o dia 05 de dezembro de 2022 às 13h00, sendo, respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 155).

Outrossim, encontra-se nos autos a solicitação de participação da empresa M.A.O. ARTIGOS DE ÓPTICA EIRELI no certame (fls. 156).



Na abertura do certame compareceram as empresas K & L – COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA, J SILVA PEREIRA ÓTICA EIRELI e a ingressante M.A.O. ARTIGOS DE ÓTICA EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento das referidas licitantes, sendo declaradas CREDENCIADAS por atenderem aos requisitos do edital.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação.

Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Ressalte-se que, todas as certidões negativas apresentadas pelas licitantes foram devidamente consultadas nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia.

Em seguida, foi passada a abertura do envelope nº 02, relativo as propostas, momento que fora constatado que a licitante J SILVA PEREIRA ÓTICA EIRELI apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 160.896,51 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), sendo sua proposta aceita e classificada.



Com relação a empresa M.A.O. ARTIGOS DE ÓPTICA EIRELI apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital no valor total de R\$ 160.900,51 (cento e sessenta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos), sendo sua proposta aceita e classificada.

Por fim, a empresa K & L – COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA apresentou proposta no valor total de R\$ 160.908,51 (cento e sessenta, novecentos e oito mil e cinquenta e um centavos), restando, para tanto, sua proposta aceita e classificada.

Dada a decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientou aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa J SILVA PEREIRA ÓTICA EIRELI com o valor total de R\$ 160.896,51 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos). Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20225533 (fls. 331-338), cuja vigência será de 24 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2022, nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais,





nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de dezembro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral do Município
Portaria 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP